



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

DECRETO Nº 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão e apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) por todos os agentes públicos e colaboradores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bonfim do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonfim do Piauí, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.534, de 10 de janeiro de 2023, que estabelece o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação de cada pessoa, e o Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN);

CONSIDERANDO a necessidade premente de modernizar, padronizar e elevar a segurança dos registros de identificação civil no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à prevenção de fraudes, à otimização dos processos administrativos e à garantia da integridade dos dados dos agentes públicos e colaboradores;

CONSIDERANDO que a Carteira de Identidade Nacional (CIN) representa um avanço significativo na identificação civil no país, unificando documentos e promovendo maior segurança e interoperabilidade entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as práticas administrativas municipais às diretrizes e inovações da legislação federal de identificação civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bonfim do Piauí/PI, a obrigatoriedade de emissão e apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) por todos os seguintes agentes públicos e colaboradores:

- I - Servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos;
- II - Servidores públicos municipais comissionados;
- III - Empregados terceirizados que prestam serviços contínuos à Administração Pública Municipal;
- IV - Empregados temporários contratados pelo Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Art. 2º O cadastramento biométrico e a emissão da CIN deverão ser realizados observando-se os seguintes prazos, contados a partir da data de publicação deste Decreto:

- I - Para os servidores efetivos ativos: até 31 de março de 2026;
- II - Para os servidores inativos, pensionistas, comissionados, empregados terceirizados e temporários: até 29 de maio de 2026.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Prefeito Municipal, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo em casos excepcionais e devidamente comprovados de impossibilidade de cumprimento.

§ 2º A apresentação da CIN deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou setor competente, conforme orientações a serem divulgadas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I - Adotar as providências necessárias para assegurar a ampla divulgação das informações relativas à obrigatoriedade da CIN e aos procedimentos para sua emissão;
- II - Prestar suporte operacional e orientações aos agentes públicos e colaboradores para a realização do cadastramento biométrico e emissão da CIN;
- III - Acompanhar a execução do disposto neste Decreto, elaborando relatórios periódicos sobre o cumprimento dos prazos e a adesão dos envolvidos;
- IV - Manter canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e recebimento de casos excepcionais.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão garantir a liberação do expediente, quando necessário, para que seus agentes públicos e colaboradores realizem o procedimento de emissão da CIN, sem prejuízo das atividades essenciais e da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade de emissão e apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar:

- I - Para servidores efetivos e comissionados: a impossibilidade de processamento de atos administrativos que exijam identificação atualizada, bem como a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual falta funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

II - Para empregados terceirizados e temporários: a notificação às empresas contratadas ou a revisão das condições contratuais, podendo implicar na impossibilidade de acesso a sistemas ou instalações municipais e, em última instância, na rescisão contratual, conforme as cláusulas pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 12 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal